



Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvcc.com.br

LEI N° 2.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTÓCOLO

Publicado no período de 22-10 a 01-11
de 2019 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Eelaine Mouta
Funcionário - Mat. 139780

Autoriza a doação de bem imóvel público à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Filadélfia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, prefeita, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da qualidade de área institucional a parcela correspondente a 661,41m², situada na Rua N (Av. Perimetral/J.Pedral), sendo 47,01m de frente para a rua N, 45,60m de fundo confrontando com área pública do município, 20,23m da frente ao fundo confrontando com a Rua C e 8,79m da frente ao fundo na lateral oposta, da área 1 do loteamento Morada dos Pássaros III, que totaliza 3.082,99m², registrado sob a matrícula nº 33.103, fl. 187, do Livro 2E-9, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas, que substituiu a matrícula anterior, de nº R3-31.785, livro 2E-3, fl. 10.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar à Augusta e Respeitável Loja Simbólica Filadélfia, associação civil sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 27.395.708/0001-45, o imóvel descrito no artigo 1º desta lei, avaliado no mínimo em duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos (R\$245.866,59) e, no máximo, em trezentos e vinte e oito mil e trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos (R\$328.316,18), segundo Laudo Avaliativo juntado ao processo administrativo.

Art. 3º A doação a que se refere o artigo anterior destina-se à edificação da sede administrativa da entidade social, bem como do local de oferta dos serviços socioassistenciais à comunidade, devendo constar na escritura pública de doação, obrigatoriamente:

I - a cláusulas de inalienabilidade do bem doado;

II — a cláusula de impossibilidade de mudança da destinação do imóvel;

III - a cláusula de reversibilidade ao Poder Público no caso de violação às cláusulas do inciso I e II deste artigo.

§1º O Chefe do Executivo deverá, em até 30 dias da data de publicação desta lei, efetuar por decreto a doação, comunicando o ato imediatamente à entidade social donatária.

§2º A entidade social donatária deverá providenciar todos os atos, e desembolsar todas as despesas, relativas à transferência patrimonial, em até 60 (sessenta) dias da data de publicação do decreto de que trata o §1º deste artigo, sob pena de ser revogado o ato de doação.





Município de Vitória da Conquista/BA

www.pmvvc.com.br

LEI N° 2.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Art. 4º A edificação da sede social, de que trata o artigo 3º, deverá ser concluída em até 05 anos da entrada em vigor desta lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município por falta de cumprimento da finalidade da doação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Herzem Gusmão Pereira

Prefeito Municipal